



**PROCESSO Nº : 201.860-8/2025**  
**ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO : IVAIRDE FERRERA DE BRITO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO**

### RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

### VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 2.588/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 743/2025**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11/4/2025, Edição nº 28.969, pág. 05, referente à Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **IVAIRDE FERRERA DE BRITO – CPF nº 318.644.061-00**, servidor





efetivo, no cargo de Apoio Adm. Educ. Profissionalizado-30, “B-09”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato.

É como voto.

Cuiabá-MT, 8 de agosto de 2025.

(assinatura digital)  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

